

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 758/2018, aprovada em 05 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Manoel Reginaldo de Medeiros.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a agir sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos no município de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2018.



**Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 758/2018.

EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a agir sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos no município de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São João do Sabugi/RN, autorizado a instituir o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º. Caberá ao Órgão Municipal ou profissional responsável pelo controle de zoonoses a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Parágrafo Único: Será promovido o programa mutirões periódicos para castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pela Secretária da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda;

Art. 6º. Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único: Será realizada anualmente nas escolas Municipais e Estaduais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º. As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em cias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 8º. A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo – se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 05 de setembro de 2018.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22 de maio de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 006/2018, de 22 de maio de 2018, de autoria do Vereador Manoel Reginaldo de Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, afim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 21 de agosto de 2018, as Comissões Permanentes, se reuniram em conjunto para a análise do Projeto de Lei n.º 006/2018, conforme consta em Ata.

Por fim, CERTIFICO, que em 05 de setembro de 2018, o Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 006/2018, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.^a Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 758/2018**, de 05 de setembro de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a agir sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos no município de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências

São João do Sabugi (RN), 13 de setembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 758/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 13 de setembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal